

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 4ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

**AUTOS:** 12665-40.2015.811.0002 - **Código:** 402487– RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**REQUERENTE:** VEGAM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME, SRM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, VMR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

**OBJETO:** Informar sobre os Relatórios Mensais de Atividade e ao final fazer outras considerações.

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**, empresa especializada em PERÍCIAS, AVALIAÇÕES e AUDITORIAS, devidamente Registrada no **CREAMS** sob nº 8961, **CREA-MT n.º 28.644** e **CORECON/MS n.º 051**, com endereço comercial estabelecido na Av. Rubens de Mendonça 1856 – SL 1403/1402 – Bosque da Saúde – CEP 78050-000 – CUIABÁ (MT), Tel.: (65) 3052-7636, e ainda, com endereço eletrônico [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br), para onde poderão ser dirigidas as intimações, nos termos do estabelecido no art. 465, § 2º Inciso III (N.C.P.C.), honrada com o *múnus* confiado, vem através de seu representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033; perante esse juízo, com reverência e acatamento, manifestar-se acerca Recuperação Judicial, nos seguintes termos:

O Administrador Judicial, honrado com o múnus concedido para atuar na Recuperação Judicial de Vegam Materiais para Construção LTDA – ME, SEM Comercio de Alimentos LTDA – ME e VMR Materiais para Construção LTDA, vem por meio desta se manifestar quanto à apresentação do seu Relatório Mensal de Atividades da Devedora, nos termos que seguem:

O Administrador Judicial vem cumprindo com sua função, de acordo com o previsto no artigo 22 da LFRE, acerca da apresentação de “Relatórios Mensais de Atividades do Devedor”. Contudo M.M., conforme vimos expondo nos demonstrativos juntados nos últimos meses, a empresa não apresenta documentação contábil, não presta informações de funcionamento e os credores tem se mantido inertes. Desta feita não possuímos objetos para a confecção de tal demonstrativo mensal e, uma vez que a presente RJ encontra-se aguardando decisão referente a convolação em falência, os RMAs perderam sua finalidade de demonstrar aos atos praticados pela devedora no âmbito da Recuperação Judicial.

Diante do exposto, vimos requer a apreciação deste Ínclito Juízo, para que o AJ seja isento da apresentação de referido relatório, a partir deste mês, visto que sua função, disposta no artigo 22, inciso II, alínea “c”, não é mais cabível. Contudo, informamos que continuaremos diligentes, prestando, assim que requisitado, todas as informações pertinentes ao melhor andamento do processo.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br), para onde poderão ser dirigidas **TODAS** as **INTIMAÇÕES** referentes a esta Recuperação Judicial. Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cuiabá (MT), 28 de setembro de 2018.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA  
Administradora Judicial  
Fabio Rocha Nimer  
CORECON/MS 1.033 - 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0003.2995.020217-JEMT